



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$08

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

	ASSINATURAS
A 8 séries	Ano 500
A 1.ª série	800
A 2.ª série	200
A 3.ª série	150
	Semestre
	28000
	18000
	14000
	10000

Aviso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$05 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:064—Roorganiza a Guarda Nacional Republicana.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 8:064

A reorganização da Guarda Nacional Republicana, no sentido de lhe modificar a estrutura e reduzir os seus efectivos, impunha-se como uma necessidade inadiável.

Nem a sua organização estava em harmonia com a função especial que lhe era atribuída, nem os seus efectivos se harmonizavam com os recursos do Tesouro.

Um corpo de polícia, embora militarmente organizado, não carece, evidentemente, de dispor de elementos que são indispensáveis para bem conduzir um combate contra forças devidamente organizadas, mas que são inúteis quando se considere a acção normal da Guarda na manutenção da ordem pública e dispensáveis quando essa alteração atingir um alto grau de gravidade. Nestes casos, que sempre devem supor-se raros, a intervenção do exército está naturalmente aconselhada, sem que isso possa considerar-se uma exceção para nós; a nossa vizinha Espanha, não obstante a magnífica organização da sua Guarda Civil, a França, com a sua Guarda Republicana e a sua Gendarmeria, a própria Inglaterra, apesar da sua bela polícia, recorrem a tropas do exército para o restabelecimento da ordem, sempre que a sua alteração assume desusadas proporções.

A desnecessidade dessas tropas, juntava-se a deficiência de material de artilharia no exército, com manifesto prejuízo da instrução e, correlativamente, da segurança do país.

Assim se justifica a supressão das tropas de artilharia.

Considerações análogas poderíamos aqui explanar no que respeita à existência de unidades de metralhadoras pesadas. Estas armas só muito excepcionalmente se empregam no restabelecimento da ordem pública, não se compreendendo que na Guarda se mantivessem unidades desta especialidade, destinadas a uma vida inactiva, quando, no exército, tropas da mesma especialidade lutavam com falta de material para ministrarem a instrução. Como para a artilharia, quando as necessidades o imponham, preferível é fazer intervir as unidades do exército em cooperação com as tropas da Guarda. É uma solução mais económica e mais consentânea com as exigências da defesa nacional. Entendemos, contudo, dever dotar os batalhões de infantaria com algumas metra-

lhadoras pesadas, obedecendo ao duplo intuito de facilitar a sua instrução, permitindo-lhes que disponham de elementos com os quais, em campanha, terão de operar, e, também, para os dotar com meios de acção mais energéticos, nos casos de graves alterações da ordem, limitando-se, assim, o mais possível, as intervenções da força armada do exército.

Desde que uma parte do serviço de guarnição seja fornecido pela armada, exército e guarda fiscal, desnecessário se torna, em Lisboa, um tam avultado efectivo de tropas da Guarda; daqui a redução que entendemos ser possível, sem prejuízo do necessário policiamento da cidade.

Não obstante estas reduções ainda a Guarda fica disposta de importantes efectivos, que, em tempo de guerra, não devem ser exclusivamente destinados à constituição dos destacamentos de polícia dos quartéis generais, como o actual regulamento de mobilização prevê, embora hoje haja necessidade de que estes destacamentos tenham maior desenvolvimento do que quando aquele regulamento foi elaborado.

Já pelo espírito que presidiu a esta reorganização, já pela letra do diploma em que ela se traduz, julgamos ficar bem expresso e definido que a Guarda Nacional Republicana não é um organismo militar à parte, mas que constitui como que um prolongamento do exército, cujos elementos, com uma organização adequada ao fim especial a que são destinados, se encontram à disposição do Ministério do Interior para desempenhar serviço de polícia.

Exposto, pois, o pensamento inicial desta organização, baseado em razões de técnica militar e outras de ordem económica, que as procárias circunstâncias do Tesouro plenamente justificam; e tendo em atenção o disposto na lei n.º 1:242, de 6 de Março corrente: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Reorganização da Guarda Nacional Republicana

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Guarda Nacional Republicana, criada por decreto de 1 de Julho de 1913, e reorganizada por decreto de 10 de Maio de 1919, tem por fim velar pela segurança pública, manutenção da ordem e protecção da propriedade pública e particular.

Art. 2.º Incumbe à Guarda Nacional Republicana:

1.º A polícia das povoações, estradas, caminhos, pontes e canais;

2.º Velar pela conservação das florestas e bosques pertencentes ao Estado, às câmaras municipais e aos particulares;

3.º A observância das leis e regulamentos sobre o uso

de porte de arma, exercício da caça e da pesca, substâncias explosivas e explorações agrícolas;

4.º Vigiar pela conservação da propriedade, quer pública, quer particular, empenhando-se para que as pastagens sejam preservadas de qualquer dano ou utilizadas por quem a elas não tenha direito;

5.º Vigiar pela conservação das árvores e propriedades que fazem parte da riqueza pública ou camarária;

6.º Velar pela conservação dos viveiros e plantios do Estado;

7.º Prostar às autoridades competentes, civis ou militares, o auxílio que requisitarem para o desempenho das suas funções, sem prejuízo de outros serviços mais importantes ou urgentes;

8.º Prestar auxílio aos empregados dos correios, telegrafos, telefones e caminhos de ferro, sempre que lhe seja solicitado;

9.º A vigilância das linhas telegráficas e telefónicas, das linhas férreas e suas gares e, sempre que seja possível, o policiamento dos comboios em marcha;

10.º A guarda de edifícios públicos não pertencentes aos Ministérios da Guerra e Marinha nas cidades do Lisboa e Porto e, ocasionalmente, em qualquer outra localidade quando circunstâncias imperiosas o exijam;

11.º Perseguir os vagabundos impedindo-os de explorar a caridade; ainda que o façam sob pretexto de procura de trabalho, devendo indicar às autoridades respectivas os nomes daqueles que necessitem de assistência;

12.º Quaisquer outros serviços que por lei, regulamento ou ordens especiais lhe forem incumbidos.

Art. 3.º A Guarda Nacional Republicana, em tempo de paz, estará subordinada ao Ministro do Interior para tudo que respeitar ao seu recrutamento, administração, disciplina e execução do serviço especial a que é destinada; e ao Ministro da Guerra para os fins consignados no artigo 180.º do Código do Processo Criminal Militar.

§ 1.º Ordenada a mobilização do exército, declarado o estado de sítio ou decretada a suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, as tropas da Guarda Nacional Republicana ficam imediatamente exclusivamente sob as ordens do Ministro da Guerra, por intermédio das divisões do exército.

§ 2.º Todos os oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana são obrigados a fazer as suas apresentações ou visarem as suas guias nos comandos militares, nos mesmos termos em que o devem fazer os oficiais e praças do exército.

Art. 4.º O pessoal da Guarda Nacional Republicana, como parte integrante das forças militares da República, tem deveres e direitos idênticos aos que competem aos oficiais e praças de pré do exército activo.

CAPÍTULO II

Composição da Guarda Nacional Republicana

Art. 5.º A Guarda Nacional Republicana será composta:

- 1.º Do Comando Geral;
- 2.º Das tropas da Guarda.

CAPÍTULO III

Comando Geral

Art. 6.º O Comando Geral será exercido por um general do quadro activo, directamente subordinado ao Ministério do Interior.

Art. 7.º Para o desempenho do serviço do Comando Geral haverá três repartições, seis serviços, um arquivo geral, um conselho administrativo e uma secção de pensionistas. Haverá também uma banda de música.

A) Repartições.

A 1.ª incumbe:

Justiça, disciplina, estatística criminal e disciplinar.

À 2.ª incumbe:

Recrutamento de pessoal; relacionamento dos oficiais e sargentos; detalhe e ordem de serviço e a ordem do Comando Geral; movimento de pessoal; matrícula dos oficiais do Comando Geral; pretensões; mapas, relações e outros documentos periódicos; processo e correspondência confidencial; instrução, organização e biblioteca.

À 3.ª incumbe:

Contabilidade, contratos e classificação de pensões de reforma, liquidações de contas de transporte e diversas despesas e material; apreciação e verificação, processo e liquidação de vencimentos; fardamento; material de aquartelamento e fiscalização administrativa das unidades.

B) Serviços:

Aos diversos serviços incumbe:

- 1.º Serviço de saúde;
- 2.º Serviço veterinário e de remonta;
- 3.º Serviço de farmácia;
- 4.º Serviço de material de guerra;
- 5.º Obras e telegrafia por fios;
- 6.º Expediente e tipografia.

C) Arquivo geral.

Ao arquivo geral incumbe:

Registo de entrada da correspondência e sua distribuição; registo e expedição da correspondência saída do Comando Geral; e o arquivo de processos findos.

D) Conselho administrativo do Comando Geral.

E) Secção de pensionistas.

F) Banda do Comando Geral.

Art. 8.º O pessoal do Comando Geral é o constante dô. quadro n.º 4, anexo.

CAPÍTULO IV

Tropas da Guarda

Art. 9.º As tropas da Guarda são constituídas, em conformidade com os quadros anexos a este decreto, por:

Um regimento de cavalaria a cinco esquadras;

Dois batalhões de infantaria numerados de um a dois, com seis companhias, e uma secção de metralhadoras pesadas por batalhão;

Seis batalhões mixtos numerados de três a oito;

Uma secção de transportes.

CAPÍTULO V

Recrutamento

Art. 10.º O serviço da Guarda Nacional Republicana será desempenhado por oficiais do exército, por praças de pré, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e pelos manobres e indivíduos alistados nos termos do artigo 17.º

Art. 11.º O recrutamento dos oficiais obedecerá aos seguintes princípios:

1.º O Comandante Geral será a entidade competente para, por intermédio do Ministério do Interior, requisitar os oficiais de que precisar;

2.º O mesmo Comandante Geral poderá dispensar os oficiais sob as suas ordens, mandando-os apresentar directamente no Ministério da Guerra para receberem novo destino, indicando para este Ministério e para o do Interior o motivo ou motivos da dispensa.

§ 3.º Nenhum oficial será requisitado sem que no Comando Geral haja garantias da sua fé republicana e se consultem as respectivas informações anuais dos últimos três anos, pelo menos, se for possível.

Art. 12.º Não poderão ser empregados no serviço da Guarda Nacional Republicana oficiais e praças que não reúnam todas as condições legais para servirem permanente e efectivamente nas fileiras do exército, nem os subalternos com menos de dois anos de serviço efectivo em qualquer unidade do exército.

Art. 13.º A cada oficial que de ingresso na Guarda será abonada a ajuda de custo por mudança definitiva de residência a que tiver direito, bem como o subsídio para transformação de fardamento, segundo o regulamento dos Serviços Administrativos da Guarda Nacional Republicana.

Art. 14.º No preenchimento de vagas serão preferidos os oficiais que na Guarda hajam servido bem, quando, para o desempenho dos serviços inerentes aos cargos e às suas patentes, forem pelo Comandante Geral considerados com a precisa aptidão e competência.

§ único. Para os oficiais não habilitados com os cursos das respectivas armas, esta preferência, em regra, não irá além do posto de capitão.

Art. 15.º Os sargentos ajudantes serão requisitados pelo Comandante Geral ao Ministério da Guerra e a seu respeito se observará, por analogia e no que lhes for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 16.º O recrutamento das praças para o serviço da Guarda será feito por transferências requeridas de praças do efectivo do exército e da armada, das reservas com instrução e com baixa de serviço (nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901), alistando-se na Guarda como soldados de 2.ª classe, quaisquer que sejam os postos que tiverem, preferindo-se as que saibam ler, escrever e contar, uma vez que tenham bom comportamento (avaliado no mínimo de 15 valores nos termos da legislação vigente), a necessária robustez física, mais de vinte e menos de trinta e cinco anos de idade e altura mínima de 1^m,58 e 1^m,62, respectivamente, para as tropas apeadas e tropas montadas.

Os ajudantes de farmácia, os músicos e bem assim os artífices e enfermeiros hípicos, terão ingresso na Guarda nas classes e postos que tinham no exército ou na armada, contando-se-lhes os períodos de readmissão e fracções que conservam à data do seu ingresso.

§ único As praças que pretendem servir nas companhias de serviço rural devem saber ler, escrever e contar.

Art. 17.º O recrutamento dos aprendizes de música poderá fazer-se:

a) Por alistamento voluntário e directo na Guarda, de mancebos de dezasseis aos dezanove anos;

b) Por transferências, requeridas, do exército, quer de aprendizes de música, quer mesmo de soldados com conhecimentos musicais;

c) Por passagem, requerida, de soldados da Guarda para a referida classe de aprendizes.

§ único. Cada candidato a aprendiz, antes da sua passagem à respectiva classe na Guarda, será examinado pelo chefe e sub-chefe da banda que o Comandante Geral determinar.

Art. 18.º Os indivíduos que pretendem alistar-se na Guarda, seja qual for a procedência, serão inspecionados por uma junta da Guarda.

Art. 19.º As praças alistadas nos termos do artigo antecedente sorvirão na Guarda Nacional Republicana por três anos, a contar da data do alistamento, sendo-lhes aplicadas, depois de concluírem o seu tempo de serviço, todas as disposições que no exército regularem o licenciamento, passagem à reserva ou reforma.

Art. 20.º Todas as praças da Guarda Nacional Republicana poderão ser readmitidas por períodos sucessivos de três anos, se tiverem bom comportamento, a robustez necessária e assim convier ao serviço.

§ 1.º Para este efeito serão consideradas com bom comportamento as praças que, não tendo sofrido prisão correccional, obtiverem dez ou mais valores na avaliação do comportamento apreciada nos termos da legislação vigente.

§ 2.º A readmissão das praças que não estejam nas condições do parágrafo anterior é da competência do Ministro do Interior.

Art. 21.º As praças de pré que se alistarem na Guarda Nacional Republicana, e que nesta não queiram ser readmitidas, serão transferidas para o exército ou armada, segundo a sua proveniência.

Art. 22.º As praças que, por qualquer motivo, não convenham ao serviço da Guarda serão imediatamente transferidas para o exército ou armada, segundo a sua proveniência.

§ 1.º As praças transferidas para o exército ou armada serão licenciadas, passadas à reserva ou às tropas territoriais, ou terão baixa do serviço ou serão reformadas, conforme a legislação vigente.

§ 2.º As praças transferidas para o Exército ou Armada readquirem as graduações que tinham no acto da sua transferência para a Guarda Nacional Republicana, excepto quando tenham sido punidas com penas que as inibam de readquirir as aludidas graduações ou quando tenham obtido na mesma Guarda graduação mais elevada, na qual então serão transferidas.

Art. 23.º As praças que passarem ao exército ou à armada ficam responsáveis pelo pagamento das suas dívidas à Fazenda Nacional.

CAPÍTULO VI

Promoção dos oficiais

Art. 24.º Os oficiais do exército em serviço na Guarda Nacional Republicana terão a sua promoção pelo Ministério da Guerra, nos termos da legislação em vigor.

§ único. Será considerado como tempo de serviço efectivo, para efeitos de promoção, para todos os postos o serviço prestado nas tropas da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VII

Promoção das praças de pré

Art. 25.º Os soldados de 2.ª classe passarão à 1.ª classe quando tenham cento e oitenta dias de serviço efectivo na Guarda, sem impedimento algum, com a classificação de 14 valores, pelo menos, na avaliação de comportamento, feita nos termos da legislação vigente, e manifesto zelo pelo serviço.

Art. 26.º Em Lisboa e Porto, e em outras localidades que os efectivos permitam, serão criados tantos cursos de habilitação para primeiros e segundos sargentos quantos o Comandante Geral julgue necessários e nos esquadrões e companhias de todas as unidades serão criados cursos de habilitação para primeiros cabos, e cursos de instrução elementar, que serão moldados no método de João de Deus.

Estes cursos serão averbados e o programa será o mesmo dos cursos das aulas regimentais determinados para o exército.

Art. 27.º Os soldados de 1.ª classe, habilitados com o respectivo curso, serão promovidos a segundos cabos por iniciativa do comandante do batalhão ou por proposta do comandante da companhia.

§ único. As promoções recairão, alternadamente, nos soldados mais habilitados e nos mais antigos que tenham bom comportamento, provado zelo no cumprimento dos seus deveres e aptidão para o desempenho das respectivas funções.

Art. 28.º Para efeitos de promoção, abrir-seão concursos anuais para primeiros cabos, segundos sargentos

e primeiros sargentos, aos quais só poderão concorrer os habilitados com os cursos respectivos às classes em que se abrirem os ditos concursos.

§ 1.º Os concursos para primeiros cabos realizar-se hão nas sedes das unidades de cavalaria e infantaria, organizando-se listas dos aprovados, pelas quais, segundo as respectivas classificações, irão sendo sucessivamente preenchidas as vacâncias ocorrentes nas unidades a que os classificados pertencerem.

§ 2.º Os concursos para segundos e primeiros sargentos realizar-se hão no Comando Geral, organizando-se listas como antecedentemente, mas sendo os classificados promovidos para as vagas que forem correndo em toda a Guarda, independentemente de serem ou não na unidade a que os mesmos classificados pertencerem.

§ 3.º Qualquer interessado poderá desistir da promoção que lhe couber nos termos dos parágrafos anteriores, mas perderá o direito a ser promovido dentro do prazo de validade do respectivo concurso.

Art. 29.º Os primeiros sargentos da Guarda Nacional Republicana entrarão na escala da arma, quadro ou serviço a que pertencerem para a promoção ao posto de alferes, para o que deverão satisfazer a todas as condições de promoção a este posto, exigidas no exército.

Art. 30.º O preenchimento dos postos vagos desde primeiro cabo até primeiro sargento será feito nos termos da legislação em vigor no exército, com as alterações do artigo 28.º

CAPÍTULO VIII

Serviço da Guarda Nacional Republicana

Art. 31.º Para o desempenho do serviço da Guarda Nacional Republicana será o país dividido em circunscrições de inspecção policial; as circunscrições em distritos; estes em secções; estas em postos.

Art. 32.º A colocação dos postos será regulada tendo em atenção a maior ou menor facilidade de comunicações, a importância das localidades, a comodidade dos povos, a orografia do terreno, etc.

§ único. Em regra, os postos serão instalados nas sedes dos concelhos, podendo do seu efectivo serem destinados sub-postos, quando se torne necessário para a boa execução do serviço.

Art. 33.º A força destinada a cada distrito constitui uma companhia; a reunião de todas as companhias dumha circunscrição forma um batalhão. O serviço policial da circunscrição é dirigido pelo comandante do batalhão, o dos distritos pelos capitães, o das secções por oficiais subalternos e o dos postos por sargentos ou cabos.

O serviço dos sub-postos é vigiado pelo comandante do respectivo posto.

Art. 34.º Os comandantes dos batalhões, de companhias, de secções e de postos, podem dispor das forças que guarnecem as respectivas áreas, sempre que circunstâncias imperiosas ou de serviço assim o exigam e seja indispensável a concentração de forças num dado ponto para a manutenção da ordem, voltando à anterior situação logo que cesse a necessidade da concentração.

Art. 35.º Os oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana só podem fazer uso das suas armas nos casos seguintes:

1.º Em legítima defesa para repelir uma agressão com vias de facto;

2.º Para vencer a resistência à execução do serviço no exercício das suas funções, mantendo o princípio da autoridade, depois de terem feito aos resistentes intimação formal para que obedeçam e esgotados quaisquer outros meios de o conseguir.

Art. 36.º A resistência e desobediência aos oficiais e praças da Guarda Nacional Republicana, no exercício das suas funções, sujeita os delinqüentes às penas que a

lei impõe aos que resistem e desobedecem aos mandados da autoridade.

Art. 37.º Na falta de testemunhas, as praças participantes de delitos e transgressões terão fé ante as autoridades judiciais e administrativas, até prova em contrário, salvo o caso de ser um só o participante.

Art. 38.º Os comandantes de força, os oficiais e praças isolados podem transmitir telegramas oficiais sobre assuntos graves e urgentes, ou quando o serviço público assim o exigir. Os oficiais e praças em serviço têm passagem nas linhas do Estado, sendo aos comandantes dos batalhões e companhias fornecidos, pela direcção destes caminhos de ferro, passes especiais, para as áreas em que exercem o comando. A concessão destes passes por parte das companhias particulares dependerá de acordo com estas.

CAPÍTULO IX

Das relações da Guarda com as autoridades civis e judiciais

Art. 39.º As ordens relativas ao serviço da Guarda Nacional Republicana serão comunicadas pelo Ministro do Interior directamente ao Comandante Geral da mesma Guarda ou aos comandantes das circunscrições, em casos urgentes, devendo neste caso ser comunicadas simultaneamente ao Comando Geral.

Art. 40.º As autoridades que necessitarem do auxílio das forças da Guarda dirigirão as suas requisições ao comandante da circunscrição, distrito ou secção onde aquelas tenham jurisdição.

§ 1.º As requisições poderão ser dirigidas directamente aos comandantes dos postos ou sub-postos, no caso em que a intervenção das forças se torne necessária para o restabelecimento da ordem pública.

§ 2.º Os comandantes da circunscrição comunicarão imediatamente ao Comando Geral qualquer auxílio que prestarem às autoridades civis por pedido directo.

Art. 41.º As requisições devem ser escritas e indicar sempre a natureza do serviço a desempenhar, o motivo ou a ordem em virtude da qual são feitas.

Excepcionalmente poderão, em casos graves e urgentes, ser verbais, telegráficas ou telefónicas, mas em qualquer destes casos serão confirmadas por escrito, devendo as telegráficas ou telefónicas mencionar quais são seguidas imediatamente de um pedido de requisição escrito.

§ único. A determinação de qualquer serviço, para a execução do qual haja sido requisitado o auxílio da Guarda, é da exclusiva responsabilidade da autoridade requisitante.

Art. 42.º As participações de crimes e delitos de que a Guarda Nacional Republicana tiver conhecimento, e bem assim os seus autores no caso de terem sido capturados, serão entregues ao delegado do Procurador da República.

§ único. As participações de transgressão serão enviadas às autoridades competentes para as atenderem em conformidade com as leis especiais que regulam o assunto.

Art. 43.º O comandante das forças da Guarda Nacional Republicana, em cada distrito, entender-se há com a autoridade judicial competente quando o julgue conveniente, para que ambas tomem as medidas necessárias para a descoberta dos criminosos foragidos que existam no distrito, a fim de os colocar sob o império da lei.

Art. 44.º As autoridades judiciais darão à Guarda Nacional Republicana todas as indicações de que ela necessitar para a detenção dos culpados foragidos e de todos a espécie de malfeiteiros.

Art. 45.º Os comandantes de secção devem dirigir imediatamente à autoridade competente nota dos crimes, delitos e transgressões de que tenham tido notícia ou recebido participação de se terem dado na área da sua

secção, cujos autores não foram encontrados ou não sejam conhecidos, devendo mandar continuar as diligências para os descobrir.

Art. 46.^º Os governadores civis em exercício poderão, por motivo de serviço público urgente, solicitar a presença perante eles do comandante das forças da Guarda, com sede nos seus respectivos distritos ou algum dos seus imediatos; quando aquele se não encontre na respectiva sede, a fim de acordarem em quaisquer medidas a tomar.

Art. 47.^º As autoridades administrativas providenciarão para que seja fornecido alojamento ao pessoal da Guarda que em serviço tenha de pernoitar fora das localidades sedes dos seus quartéis.

CAPÍTULO X Disposições disciplinares

Art. 48.^º O Código de Processo Criminal Militar, e bem assim o regulamento para execução do mesmo Código, são aplicáveis a todos os indivíduos que compõem a Guarda Nacional Republicana.

§ 1.^º Todos os autos de corpo de delito, e bem assim os sumários instaurados nos tribunais civis contra o pessoal da Guarda Nacional Republicana, serão remetidos ao Comando Geral para os efeitos consignados no artigo 179.^º do referido Código.

§ 2.^º Se dos autos resultarem indícios de culpabilidade contra algum militar, o Comandante Geral enviá-loá ao comandante de divisão militar em cuja área se tiver praticado o facto incriminado.

§ 3.^º Quando os autos de corpo de delito sejam devolvidos ao Ministério do Interior pelo Ministério da Guerra, por falta de fundamento para julgamento perante os tribunais militares ou de aplicação da lei penal, será pela autoridade competente imposto o castigo disciplinar que deve ser aplicado ao pessoal da Guarda Nacional Republicana.

§ 4.^º Os indivíduos da Guarda Nacional Republicana submetidos à acção dos tribunais militares serão postos à disposição do general comandante da divisão por onde correr o processo, ficando sómente dependentes do Ministério do Interior para o abono dos respectivos vencimentos.

§ 5.^º As praças de pré da Guarda, depois de condenadas, serão transferidas para o exército, onde, cumprida a penalidade, completarão o tempo de serviço que ainda lhes faltar segundo o seu alistamento no mesmo exército.

Art. 49.^º Nos casos em que os tribunais militares são competentes para conhecer de qualquer crime o acusado será julgado no tribunal militar territorial com jurisdição no local em que cometer o mesmo crime, ou onde tiver o seu quartel, seguindo-se o estabelecido nos artigos 125.^º e 126.^º do Código de Processo Criminal Militar.

Art. 50.^º A comparência do pessoal da Guarda nos tribunais judiciais será previamente requisitada pelos magistrados judiciais ao comandante do batalhão ou secção, a que o pessoal pertencer, conforme se trate de unidades concentradas ou de serviço rural.

§ único. Quando a comparência do pessoal envolver julgamento criminal, os magistrados motivarão a aplicação de fórum civil e dirigirão sempre as suas requisições ao comandante do batalhão.

CAPÍTULO XI Licenças

Art. 51.^º As licenças por motivo de doença serão concedidas depois dos oficiais e praças de pré terem sido submetidos à inspecção das juntas da Guarda e serão gozadas nos termos do regulamento de saúde.

Art. 52.^º As licenças registadas só podem ser concedidas por circunstâncias muito atendíveis, ficando, porém, a sua concessão subordinada às exigências do serviço e da disciplina.

§ 1.^º As licenças aos oficiais só poderão ser concedidas pelo Comandante Geral até três meses.

§ 2.^º As licenças às praças de pré serão concedidas pelos comandantes das unidades independentes até quinze dias em cada ano civil.

§ 3.^º As licenças por períodos superiores ao indicado no § 2.^º serão concedidas pelo Comandante Geral.

Art. 53.^º É igualmente das atribuições dos comandantes de unidades independentes conceder:

a) Em cada trimestre, a contar do começo do ano, até cinco dias de licença com vencimentos e sem prejuízo do serviço a todos os oficiais, sargentos e equiparados que dela careçam com urgência;

b) Licença registada às praças julgadas incapazes do serviço pelas juntas da Guarda, até confirmação da baixa;

c) Licença, sem perda de vencimentos e com prejuízo de todo o serviço em cada ano civil, nos termos do Regulamento Disciplinar.

Art. 54.^º O Comandante Geral poderá conceder até trinta dias de licença sem perda de vencimentos e com prejuízo de todo o serviço em cada ano civil, nos termos do Regulamento Disciplinar.

§ único. Em caso de reconhecidos serviços extraordinários poderá o Comandante Geral conceder licença com todos os vencimentos independentemente deste artigo.

CAPÍTULO XII Serviço de saúde

Art. 55.^º O serviço de saúde na Guarda Nacional Republicana será executado em harmonia com o regulamento próprio.

§ único. Os casos não previstos serão regulados pela legislação sanitária militar em vigor na parte aplicável.

Art. 56.^º Na sede do Comando Geral funcionará uma junta superior de saúde.

§ único. Esta junta será constituída pelo segundo comandante geral, como presidente, e por dois médicos nomeados pelo Comandante Geral e servindo de secretário o mais moderno.

Art. 57.^º Nas sedes do regimento de cavalaria e dos batalhões de infantaria funcionará uma junta de saúde que será constituída pelo comandante e ajudante da unidade e um médico da Guarda.

Art. 58.^º As juntas mencionadas nos artigos anteriores competem as funções e poderes determinados pelo regulamento de saúde da Guarda.

CAPÍTULO XIII Reformas

Art. 59.^º Os oficiais em serviço na Guarda Nacional Republicana terão a sua reforma pelo Ministério da Guerra, nos termos da legislação que estiver em vigor.

Art. 60.^º As praças de pré da Guarda Nacional Republicana que forem julgadas incapazes de continuar no serviço activo pela junta de que trata o artigo 56.^º serão reformadas, conforme o seu tempo de serviço e classe a que pertencerem com os vencimentos da legislação que estiver em vigor.

CAPÍTULO XIV Do armamento, correame, equipamento, arreios e munições

Art. 61.^º O armamento e equipamento dos oficiais é-lhes fornecido nas mesmas condições que no Ministério da Guerra.

Art. 62.º Os artigos de material de guerra usados pelas praças da Guarda Nacional Republicana, bem como os arreios e equipamentos destinados aos solípedes, são fornecidos pelo Estado, sendo a sua aquisição e conserto por conta do Ministério do Interior.

CAPÍTULO XV

Administração dos fundos votados para despesa da Guarda Nacional Republicana

Art. 63.º A administração dos diversos fundos da Guarda Nacional Republicana é exercida pelo Comando Geral, directamente, ou por seus delegados.

CAPÍTULO XVI

Vencimentos

SECÇÃO I

Vencimentos dos oficiais

Art. 64.º Os vencimentos dos oficiais em serviço na Guarda Nacional Republicana continuam a ser regulados pelos diplomas em vigor à data da publicação deste decreto.

§ único. Os oficiais da Guarda no gozo de licença da junta, quando esta seja proveniente de ferimento ou desastre em serviço ou por efeito do mesmo, ou quando em tratamento nos hospitais pelos mesmos motivos, conservam todos os seus vencimentos e gratificações.

Art. 65.º Os oficiais transferidos do exército para o serviço da Guarda Nacional Republicana serão por esta abonados desde o dia imediato ao da data da guia que lhes tiver sido conferida para se apresentarem ao serviço da mesma Guarda, não se lhes levando em conta o tempo excedente ao do referido itinerário, e segundo o que constar dos respectivos documentos de transferência.

§ único. O subsídio para renda de casa, gratificação de comissão na Guarda e auxílio para transformação de fardamento só será abonado desde a data da apresentação.

Art. 66.º Os oficiais que do serviço da Guarda Nacional Republicana regressarem ao exército serão abonados até a data da guia, inclusive, que lhes for conferida para se apresentarem ao serviço do Ministério da Guerra.

Art. 67.º Os abonos de marcha a que tiverem direito os oficiais de que tratam os dois artigos antecedentes, segundo os itinerários marcados nas respectivas guias serão feitos pelo Ministério onde elas forem servir, e nos termos da legislação que nesse Ministério regular tais abonos.

Art. 68.º O aumento de vencimentos proveniente de promoção será abonado nas mesmas condições em que o for no Ministério da Guerra.

SECÇÃO II

Vencimentos das praças

Art. 69.º Os vencimentos das praças da Guarda Nacional Republicana continuam a ser regulados pelos diplomas em vigor à data da publicação deste decreto.

§ 1.º As praças no gozo de licença da junta, quando esta seja proveniente de ferimento ou desastre em serviço ou por efeito do mesmo, ou quando em tratamento nos hospitais pelos mesmos motivos conservam todos os seus vencimentos e gratificações.

§ 2.º Nos dias de feriado nacional a melhoria de alimentação será igual ao subsídio diário respectivo, acrescido do auxílio que estiver fixado.

CAPÍTULO XVII

Serviço veterinário e de rémota

Art. 70.º O serviço veterinário e de rémota na Guarda Nacional Republicana será regulado por um diploma especial.

Forragens

Art. 71.º As forragens para os solípedes da Guarda serão adquiridas por arrematação ou administração directa, observadas as disposições do regulamento de contratos em matéria de administração militar e as estabelecidas no regulamento dos serviços administrativos da Guarda, ou serão requisitados à Manutenção Militar, se o Comando Geral assim o entender para salvaguarda dos interesses do Estado.

Ferragem e curativo de solípedes

Art. 72.º Para as despesas de ferragem e curativo de solípedes, compra de poinada para untura de cascos, conservação e substituição de estuches, para limpeza e utensílios para prisões, será abonada diariamente a quantia de \$15 por cada solípede, segundo os quadros orgânicos da Guarda.

CAPÍTULO XVIII

Disposições diversas e transitórias

Art. 73.º Aos oficiais e praças da Guarda que falecerem poderão os funerais ser feitos por conta do Estado, segundo a tabela constante do regulamento dos serviços administrativos da Guarda, se as suas famílias ou herdeiros não tiverem meios para ocorrer à respectiva despesa.

Art. 74.º Aos sargentos da Guarda Nacional Republicana são aplicáveis as disposições que regulam no exército, para o provimento de empregos públicos das praças da mesma graduação.

Art. 75.º Aos oficiais, sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana é proibida a filiação em centros de carácter político ou religioso.

Art. 76.º Será organizada uma tabela de gratificações especiais a pagar às praças pela assistência a festividades e espectáculos nos teatros e outros divertimentos públicos, e bem assim pelo serviço de guarda a casas bancárias ou empresas particulares nas cidades de Lisboa e Pôrto, e, ocasionalmente, em qualquer localidade, quando circunstâncias imperiosas o exigam.

Art. 77.º Quando, para repressão de roubos ou na previsão de ataques a determinada propriedade ou exploração particular, forças da Guarda forem, a pedido dos interessados, mandadas fazer serviço com alguma permanência em local fora das povoações, sedes dos respetivos quartéis, será imposta aos mesmos interessados a obrigação do pagamento das forragens, de todos os vencimentos extraordinários e transportes motivados pela deslocação da força acrescida da percentagem determinada na tabela a que se refere o artigo anterior e com a aplicação na mesma consignada.

Art. 78.º As forças accidentalmente destacadas em qualquer localidade prestarão, dentro da mesma, os serviços que incumbem à Guarda Nacional Republicana e forem compatíveis com o seu efectivo.

Art. 79.º É considerado como prestado na Guarda Nacional Republicana, para os efeitos do artigo 60.º, o tempo de serviço prestado pelas praças nas extintas Guardas Municipais e Guarda Republicana.

Art. 80.º Os oficiais que, em serviço da Guarda ou por motivo do mesmo, forem julgados incapazes do serviço activo, poderão, se a sua capacidade física o permitir e o Comandante Geral o julgar conveniente, ser co-

locados na secção do pensionistas do Comando Geral, dentro do efectivo fixado no respetivo quadro orgânico.

§ único. As praças do pré podem nas mesmas condições ser colocadas nas repartições, depósitos e oficiais, como amanheiros, serventes, continuos ou fiéis.

Art. 81.^o Enquanto não for elaborado o regulamento de saúde da Guarda, sórã adoptado o regulamento geral de saúde do exército, na parte aplicável.

Art. 82.^o É aplicável aos oficiais o prazo da Guarda o Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 1.^o O Ministro do Interior tem a competência que no mesmo regulamento é conferida ao Ministro da Guerra.

§ 2.^o O Comandante Geral tem a competência do comandante de divisão.

§ 3.^o O segundo comandante geral tem a competência dos inspectores das armas e inspectores gerais durante as inspecções.

Art. 83.^o As diversas unidades da Guarda Nacional Republicana, de que trata o presente decreto, sórão organizadas à medida que as necessidades do serviço o exigam e as circunstâncias do Tesouro Público o permitam, podendo o Ministro do Interior, quando as conveniências do serviço o aconselharem, diminuir o número de unidades, os efectivos destas ou alterar a sua distribuição, desde que não resulte aumento de despesa.

Art. 84.^o A qualquer praça que volte de novo a alistar-se no serviço efectivo da Guarda, ser-lhe há levado

em conta para o efecto do readmission e reforma o tempo do serviço que tenha prestado na Guarda.

Art. 85.^o Nas localidades onde não haja edifícios do Estado, utilizávíveis pela Guarda Nacional Republicana para seu aquadramento, sórã este fornecido pelas câmaras municipais, devidamente mobilado.

Art. 86.^o È da competência do Comandante Geral alterar a colocação dos sub-postos, sempre que a conveniência do serviço o aconselhe.

Art. 87.^o O Comandante Geral fica autorizado a contratar médicos, veterinários e engenheiros, quando estes não lhe possam ser fornecidos pelo Ministério da Guerra.

Art. 88.^o A título provisório poderão ser conservadas as seis dractilógrafas que foram contratadas para as repartições do Comando Geral.

Art. 89.^o O Governo publicará os regulamentos necessários para execução do presente decreto, ficando revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros do 'tódhs' as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1922.— António José de Almeida — António Maria da Silva — João Cutinho de Menezes — Alíano Augusto de Portugal Durão — Antônio Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Eduardo Alberto Lima Bustos — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

QUADRO N.º 1

Guarda Nacional Republicana

Mapa Geral

Designação	Pessoal				Animal		
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	Sela	Tiro	Soma
Comando Geral.	41	152	162	355	16	-	16
Unidades.	284	581	10:985	11:850	2:307	168	2:475
Soma	325	733	11:147	12:205	2:323	168	2:491

QUADRO N.º 2

Guarda Nacional Republicana

Quadro da distribuição do pessoal das unidades

Designação	Pessoal				Animal			Material													
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	Carroças	Caminhões	Automóveis	Moto com side-car	Carros municipais	Metralhadoras ligeiras	Metralhadoras pesadas	Carros blindados	Auto-omnibus	Auto-ambulâncias	Camões	Carros de esquadrião	Carro transporte de feridos	Automóvel ligero
Regimento de cavalaria	36	48	646	730	745	5	750	5	-	-	-	1	18	2	1	-	-	-	1	-	1
Batalhão n.º 1	37	61	1:288	1:386	2	8	10	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 2	37	61	1:288	1:386	2	8	10	6	-	-	-	1	18	2	1	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 3 { Infanteria	35	114	1:091	1:240	6	7	13	5	-	-	-	1	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	5	9	146	160	164	4	168	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 4 { Infanteria	27	59	1:352	1:438	19	14	33	7	-	-	-	1	12	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	6	14	243	263	263	-	263	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 5 { Infanteria	21	52	1:200	1:273	19	16	35	5	-	-	1	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	4	6	178	188	192	-	192	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 6 { Infanteria	19	40	975	1:034	14	10	24	5	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	8	17	342	367	368	-	368	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 7 { Infanteria	16	31	521	568	12	6	18	3	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	3	10	211	214	224	-	224	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Batalhão n.º 8 { Infanteria	23	45	1:178	1:246	17	10	27	5	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
Cavalaria	4	9	244	257	257	-	257	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secção de transportes	3	5	72	80	3	80	63	-	4	-	6	-	-	-	-	2	2	2	20	1	6
Soma	284	581	10:925	11:830	2:307	168	2:455	47	4	-	7	4	97	4	3	2	2	2	21	1	8

QUADRO N.º 3

Guarda Nacional Republicana

Composição do Comando Geral

Designação	Oficiais	Sargentos ou equiparados	Outras praças	Total	Cavalos
Comando Geral	41	152	162	354	16

Guarda Nacional

Quadro orgânico com a com

Designação

	Comando geral	1	Comandante geral (general)		Chefe de repartições	Serviços
			2	Ajudante de campo (capitão ou tenente)		
1.º Repartição.			1	1	Segundo comandante geral (coronel de cavalaria ou infantaria)	
2.º Repartição.			1	1	Ajudante do segundo comandante geral (tenente-coronel ou major)	
3.º Repartição	Contabilidade, liquidação, verificação, processo, etc. Serviço de fardamento. Material de aquartelamento Fiscalização Remonta Farmácia		1	1	Major ou capitão do secretariado militar	
Serviços	Material de guerra Obras e telegrafia por fios Expediente e tipografia		1	1	Major ou capitão de cavalaria	
Enfermaria do pessoal			1	1	Major ou capitão de engenharia	
Enfermaria veterinária			1	1	Major ou capitão farmacêutico	
Arquivo geral			1	1	Capitão ou tenente do S. A. M.	
Conselho administrativo			1	1	Major ou capitão veterinário	
Seção de pensionistas			1	1	Major ou capitão do S. A. M.	
Banda de música			1	1	Capitão ou tenente reformado	
Total geral		1 2	1 1	1 1	Capitão ou tenente do Q. A. S. E.	
			2	2	Capitão ou tenente do Q. A. S. E.	
			4	1	Capitão ou tenente do S. A. M.	
			1	1	Capitão ou tenente reformado	
			1	1	Capitão ou tenente do Q. A. A.	
			1	1	Capitão ou tenente do Q. A. S. E.	

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 5

Composição do regimento de cavalaria

Designação	Pessoal				Animal			Material De 2 rodas
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	
Estado maior e menor	11	8	6	25	20	-	20	-
Regimento a 5 esquadrões	25	40	640	705	725	5	730	5
Total geral	36	48	646	730	745	5	750	5

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 6

Composição do estado maior e menor de um regimento de cavalaria (a 5 esquadrões)

Designação	Homens			Sólpedes		Viaturas	
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Estado maior							
Comandante (tenente-coronel)	1	-	-	2	-	-	-
Segundo comandante (major)	1	-	-	2	-	-	-
Ajudante (capitão)	1	-	-	2	-	-	-
Médicos (capitães ou tenentes)	2	-	-	2	-	-	-
Veterinários (capitães ou tenentes)	3	-	-	3	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou tenente do S. A. M.)	1	-	-	1	-	-	-
Encarregado do material de guerra (subalterno do Q. A. A.)	1	-	-	1	-	-	-
Picador (capitão ou subalterno)	1	-	-	1	-	-	-
Soma	11	-	-	14	-	-	-
Estado menor							
Sargento ajudante	-	1	-	1	-	-	-
Sargento ajudante do picador	-	1	-	1	-	-	-
Segundos sargentos amanuenses ,	-	2	-	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	-	2	-	-	-	-
Segundo sargento (mestre de clarins)	-	1	-	1	-	-	-
Primeiro cabo (contra mestre de clarins)	-	1	-	1	-	-	-
Segundo sargento (seleiro-correeiro)	-	1	-	-	-	-	-
Primeiros sargentos (enfermeiros hípicos)	-	2	-	2	-	-	-
Cabo-fiel das arrecadações	-	-	1	-	-	-	-
Serventes (soldado do activo ou pensionista)	-	-	2	-	-	-	-
Soma	-	8	6	6	-	-	-
Total geral	11	8	6	20	-	-	-

Guarda Nacional Republicana
Composição de um esquadrão (a 4 pelotões)

Designação	Homens			Sobrados		Viaturas	
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Oficiais							
Capitão	1	—	—	2	—	—	—
Subalternos	4	—	—	8	—	—	—
Soma	5	—	—	10	—	—	—
Praças de pra							
Primeiro sargento	—	1	—	1	—	—	—
Segundos sargentos	—	4	—	4	—	—	—
Primeiros cabos	—	—	8	8	—	—	—
Segundos cabos	—	3	—	3	—	—	—
Segundos sargentos ou primeiro cabos ferradores	—	—	1	1	—	—	—
Aprendiz de ferrador	—	—	4	4	—	—	—
Segundos cabos clarins	—	—	2	2	—	—	—
Aprendizes de clarim	—	—	104	104	—	—	—
Soldados	—	8	127	135	—	—	—
Soma	—	8	127	135	—	—	—
Material							
Carros para transportes	—	—	1	—	2	1	—
Total geral	5	8	128	145	2	1	—

Guarda Nacional Republicana
Composição dos batalhões de infantaria n.º 1 e 2

Designação	Pessoal				Animal			Material				
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	Carro de munições	Carro transportes (2 rodas)	Metralhadoras ligeiras	Metralhadoras pesadas	Carros blindados
Designação												
Estado maior e menor	6	5	8	19	2	2	4	1	—	—	—	—
6 companhias	30	55	1:266	1:351	—	6	6	—	6	18	2	1
1 secção de metralhadoras	1	1	14	16	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	37	61	1:288	1:386	2	8	10	1	6	18	2	1

Guarda Nacional Republicana
Quadro orgânico do estado maior e menor dos batalhões n.º 1 e 2

QUADRO N.º 9

Designação	Pessoal			Animal		Material
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	
Oficiais						
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	—	—	1	—	—
Ajudante (capitão ou tenente)	1	—	—	1	—	—
Tesoureiro (capitão ou subalterno)	1	—	—	—	—	—
Médicos (capitães ou tenentes)	3	—	—	—	—	—
Soma	6	—	—	2	—	—
Praças de praça						
Sargento, ajudante	—	1	—	—	—	—
Amanuenses (segundo sargento)	—	2	—	—	—	—
Amanuenses (primeiros cabos ou soldados)	—	—	3	—	—	—
Segundo sargento (mestre de corneteiros)	—	1	—	—	—	—
Primeiro cabo (contramestre de corneteiros)	—	—	1	—	—	—
Segundo sargento ou primeiro cabo (seleiro-correeiro)	—	1	—	—	—	—
Primeiro cabo ou soldado (fiel das arrecadações)	—	—	1	—	—	—
Serventes (soldados do activo ou pensionistas)	—	—	2	—	—	—
Soma	—	5	7	—	—	—
Material						
Carro de munições	—	—	1	—	2	1
Total geral	6	5	8	2	2	1

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 10

Quadro orgânico de uma companhia de infantaria das unidades urbanas (batalhões n.º 1, 2 e 3)

Designação	Pessoal			Animal		Material
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	
Oficiais						
Comandante (capitão)	1	—	—	—	—	—
Subalternos	4	—	—	—	—	—
Soma	5	—	—	—	—	—
Praças de praça						
Primeiro sargento	—	1	—	—	—	—
Segundo sargento	—	8	—	—	—	—
Primeiros cabos	—	—	12	—	—	—
Segundos cabos	—	—	12	—	—	—
Soldados	—	—	168	—	—	—
Corneteiros (segundos cabos)	—	—	4	—	—	—
Metralhadoras Serventes n.º 1, cabo ou soldado	—	—	2	—	—	—
Serventes n.º 2, segundo cabo ou soldado	—	—	2	—	—	—
Serventes n.º 3, 4, 5 e 6, soldados	—	—	8	—	—	—
Soldados (aprendizes de corneteiro)	—	—	2	—	—	—
Soma	—	9	210	—	—	—
Material						
Metralhadoras ligeiras «Lewis»	—	—	1	—	1	3
Carros de transporte	—	—	—	1	1	—
Total geral	5	9	211	—	1	3

QUADRO N.º 11

Guarda Nacional Republicana
Composição de uma secção de metralhadoras pesadas

Designação	Pessoal			Animal Cavalos	Material
	Oficiais	Sargentos	Outras praças		
Pessoal					
Oficial (subalterno)	1	-	-	-	-
Segundo sargento	-	1	-	-	-
Primeiros cabos serventes	-	-	1	-	-
Segundos cabos serventes	-	-	1	-	-
Soldados	-	-	14	-	-
Soma	1	1	16	-	-
Material					
Carros blindados	-	-	(a)	-	1
Metralhadoras	-	-	-	-	2
Soma	-	-	-	-	3
Total geral	1	1	16	-	3

(a) O chauffeur pertence à Secção de Transportes.

QUADRO N.º 12

Guarda Nacional Republicana
Composição do batalhão n.º 3 (Porto)

Designação	Pessoal				Animal			Material					
	Oficiais	Sargentos e equiparados	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	Carro de munições	Automóvel leve	Carroça de transporte	Metralhadoras pesadas	Metralhadoras ligeiras	Carro blindado
Estado maior e menor	9	68	22	99	6	2	8	1	1	1	-	-	-
Cinco companhias	25	45	1.055	1.125	-	5	5	-	-	1	-	15	-
Um esquadrão	5	9	146	160	164	4	168	-	-	1	-	-	1
Uma secção de metralhadoras pesadas	1	1	14	16	-	-	-	-	-	6	-	15	1
Soma	40	123	1.237	1.400	170	11	181	1	1	6	-	-	1

A 5.ª companhia, com sede em Vila Nova de Gaia, guarnece os concelhos de Gondomar, Matozinhos, Valongo e Maia, estabelecendo uma secção rural com sede em Ermezinde.

Guarda Nacional Republicana

Quadro orgânico do estado maior e menor do batalhão n.º 3 (Pôrto)

Designação	Pessoal			Animal		Material
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	
Oficiais						
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	—	—	1	—	—
Segundo comandante (major de cavalaria)	1	—	—	2	—	—
Ajudante (capitão ou tenente)	1	—	—	1	—	—
Tesoureiro (capitão ou subalterno)	1	—	—	—	—	—
Médicos (capitão ou tenente)	2	—	—	—	—	—
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	—	—	1	—	—
Picador (capitão ou subalterno)	1	—	—	1	—	—
Chefe da banda de música (capitão ou subalterno)	1	—	—	—	—	—
Soma	9	—	—	6	—	—
Praças de pré						
Sargento ajudante	—	1	—	—	—	—
Segundos sargentos amanuenses	—	2	—	—	—	—
Cabos ou soldados amanuenses	—	—	3	—	—	—
Segundos sargentos (mestres de corneteiros)	—	1	—	—	—	—
Primeiro cabo (contramestre de corneteiros)	—	—	1	—	—	—
Artífices { Segundo sargento ou primeiro cabo espingardeiro	—	1	—	—	—	—
Artífices { Segundo sargento ou primeiro cabo seleiro-correeiro	—	1	—	—	—	—
Artífices { Cabo ou soldado carpinteiro	—	—	1	—	—	—
Fiel das arrecadações (cabos ou soldados)	—	—	1	—	—	—
Electricista (cabos ou soldados do activo ou pensionista)	—	—	1	—	—	—
Serventes (soldado do activo ou pensionista)	—	—	2	—	—	—
Músicos { Sargento ajudante sub-chefe de música	—	2	1	—	—	—
Músicos { Primeiro sargento músico de primeira classe	—	15	—	—	—	—
Músicos { Segundo sargento músico de segunda classe	—	21	—	—	—	—
Músicos { Segundo sargento músico de terceira classe	—	24	—	—	—	—
Músicos { Aprendizes de música	—	—	8	—	—	—
Músicos { Serventes (soldado do activo ou pensionista)	—	—	2	—	—	—
Soma	—	68	20	—	—	—
Material						
Carros de munições	—	—	1	—	2	1
Automóvel ligeiro	—	—	1	—	—	1
Soma	—	—	2	—	—	—
Total geral	9	68	22	6	2	2

QUADRO N.º 14

Guarda Nacional Republicana

Composição de um esquadrão (a 4 pelotões)

Designação	Homens			Sólidos		Viaturas	
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De seda	De tiro	De 2 rodas	De 4 rodas
Oficiais							
Capitão	1	-	-	2	-	-	-
Subalternos	4	-	-	8	-	-	-
Soma	5	-	-	10	-	-	-
Praças de pré							
Primeiros sargentos	-	1	-	1	-	-	-
Segundos sargentos	-	5	-	5	-	-	-
Primeiros cabos	-	-	10	10	-	-	-
Segundos cabos	-	-	8	8	-	-	-
Segundo sargento ou primeiro cabo ferrador	-	3	-	3	-	-	-
Aprendizes de ferrador	-	-	1	1	-	-	-
Segundos cabos clarins	-	-	4	4	-	-	-
Aprendizes de clarim	-	-	2	2	-	-	-
Soldados	-	-	120	120	-	-	-
Soma	-	9	145	154	-	-	-
Material							
Carro para transporte	-	-	1	-	4	-	1
Total geral	5	9	146	164	4	-	1

QUADRO N.º 15

Guarda Nacional Republicana

Composição do batalhão n.º 4

Designação	Homens				Sólidos			Material			
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	De seda	De tiro	Soma	Metralhadoras ligeiras	Carros de munições	Carroças	Automóvel ligeiro
Estado maior e menor	5	5	7	17	3	2	5	-	1	1	1
Infantaria	22	54	1:345	1:421	16	12	28	12	-	6	-
Cavalaria	6	14	243	263	263	-	263	-	-	-	-
Total	33	73	1:595	1:701	282	14	296	12	1	7	1

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 17

Batalhão n.º 4 (Coimbra)

Quadro orgânico do estado maior e menor do batalhão

Designação	Pessoal			Animal		Material	
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	De sela	De tiro	Automóvel ligeiro	Carro de munições
Estado maior							
Comandante (tenente-coronel ou major)	1	-	-	1	-	-	-
Ajudante (capitão ou tenente)	1	-	-	1	-	-	-
Tesoureiro (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	-	-	-
Médico (capitão ou subalterno)	1	-	-	-	-	-	-
Veterinário (capitão ou subalterno)	1	-	-	1	-	-	-
Soma	5	-	-	3	-	-	-
Estado menor							
Sargento ajudante	-	(a) 1	-	-	-	-	-
Amanuenses { Segundo sargento	-	2	-	-	-	-	-
Cabos ou soldados	-	-	3	-	-	-	-
Corneteiro (primeiro cabo contramestre)	-	-	1	-	-	-	-
Artífices . . . { Segundo sargento espingardeiro	-	1	-	-	-	-	-
Segundo sargento seleiro-correeiro.	-	1	-	-	-	-	-
Fiel das arrecadações (cabos ou soldado)	-	-	1	-	-	-	-
Serventes (soldados do activo ou pensionistas)	-	-	2	-	-	-	-
Soma	-	5	7	-	-	-	-
Material							
Carro de munições	-	-	1	-	2	-	1
Automóvel ligeiro	-	-	(b) 1	-	-	(b) 1	-
Carroça de transporte	-	-	-	-	-	-	-
Total do estado maior e menor	5	5	9	3	2	1	1

(a) Um destinado à secretaria e outro à secretaria do conselho administrativo.
(b) Pertencem à secção de transportes.

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 18

Quadro orgânico da 1.ª companhia do batalhão n.º 4

Designação	Pessoal						Animal		Material	
	Oficiais		Sargentos		Outras praças		De sela	De tiro	Carroça para transporte	Metralhadoras Lewys
	Cavalaria	Infantaria	Cavalaria	Infantaria	Cavalaria	Infantaria				
Comandante (capitão)	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	1	4	-	-	1	-	2	-	-	-
Soma de oficiais	1	5	-	-	1	-	2	-	-	-
Praças de prémio										
Primeiro sargento	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	-	1	6	-	-	1	-	-	-
Primeiros cabos	-	-	-	-	2	10	2	-	-	-
Segundos cabos	1	-	-	-	2	10	2	-	-	-
Soldados	-	-	-	-	30	168	30	-	-	-
Corneteiros (segundos cabos ou clarins)	-	-	-	-	1	4	1	-	-	-
Corneteiros (soldados aprendizes)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cabos ferradores	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-
Soldado aprendiz de ferrador	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos da companhia de saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Somas das praças de prémio	-	-	1	9	37	192	38	-	-	-
Material										
Metralhadoras ligeiras Lewys.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Carroça de transporte	-	-	-	-	1	-	2	1	-	-
Total geral	1	5	1	9	38	193	40	2	1	4

Guarda Nacional Republicana
Batalhão n.º 4 — 2.ª companhia (Sede em Aveiro)

	Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Cabos ferradores	Postos	Sub-postos	Efectivos						
															Soldados	Segundos cabos	Cabos ferradores	Soma	Soma	Cavalos	
SEÇÃO DE AVEIRO																					
Infantaria:																					
Capitão																	1	1	1	1	1
Subalterno																	1	1	1	1	1
Primeiro sargento																	1	1	1	1	1
Segundos sargentos																	3	3	3	3	3
Primeiros cabos																	6	6	6	6	6
Segundos cabos																	3	3	3	3	3
Soldados																	68	68	68	68	68
Segundo cabo corneteiro																	1	1	1	1	1
Soma																	84	84	84	84	84
Cavalaria:																					
Subalterno																	Aveiro				
Segundo sargento																					
Primeiro cabo																					
Segundo cabo																					
Soldados																					
Segundo cabo clarim																					
Cabo ferrador																					
Soma																	20	20	20	20	20
Total																	104	104	104	104	104
SEÇÃO DE OVAR																					
Infantaria:																					
Subalterno																					
Segundos sargentos																					
Primeiros cabos																					
Segundos cabos																					
Soldados																					
Segundo cabo corneteiro																					
Soma																	110	110	110	110	110
Cavalaria:																					
Segundo sargento																					
Primeiros cabos																					
Segundo cabo																					
Soldados																					
Cabo ferrador																					
Soma																	18	18	18	18	18
Total																	128	128	128	128	128
SEÇÃO DA ANADIA																					
Infantaria:																					
Subalterno																					
Segundos sargentos																					
Primeiros cabos																					
Segundos cabos																					
Soldados																					
Segundo cabo corneteiro																					
Soma																	70	70	70	70	70
Cavalaria:																					
Segundo sargento																					
Primeiro cabo																					
Segundo cabo																					
Soldados																					
Cabo ferrador																					
Soma																	10	10	10	10	10
Total																	80	80	80	80	80

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 4 — 3.ª companhia (Sede em Coimbra)

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 4—4.ª companhia (Sede na Guarda)

Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Segundos cabos corneteiros	Cabo ferrador	Soma	Cavalaria	Postos		Sub-postos		Efectivos	
												Postos	Sub-postos	Infantaria	Cavalaria	Efectivos	
Infantaria	1	—	3	1	11	12	31	—	—	102	—	Guarda	—	Infantaria	Cavalaria	1 capitão	1 subalterno
Cavalaria	—	1	—	—	4	5	41	—	—	122	—	Valhelhas	—	Infantaria	Infantaria	1 primeiro sargento	2 segundos sargentos
Infantaria:														3 primeiros cabos	3 segundos cabos	34 soldados	1 corneteiro
Capitão	1													1 segundo sargento	1 segundo sargento	10 soldados	1 cabo ferrador
Subalterno	—													1 primeiro cabo	1 segundo cabo	5 soldados	6
Primeiro sargento	1													1 segundo cabo	5 soldados	6	
Segundos sargentos	—				3									1 primeiro cabo	1 segundo cabo	6	
Primeiros cabos	—				3									1 segundo cabo	5 soldados	6	
Segundos cabos	—				12									1 segundo cabo	5 soldados	6	
Soldados	—				80									1 segundo cabo	5 soldados	6	
Segundo cabo corneteiro	—			1										1 segundo cabo	5 soldados	6	
Soma	—			102										1 segundo cabo	5 soldados	6	
Cavalaria:														1 segundo sargento	1 segundo sargento	6	
Segundo sargento	—		1											1 segundo sargento	6		
Primeiros cabos	—		2											1 primeiro cabo	5 soldados	14	
Segundo cabo	—		1											1 primeiro cabo	5 soldados	6	
Soldados	—		15											1 segundo cabo	5 soldados	6	
Cabo ferrador	—		1											1 segundo cabo	5 soldados	6	
Soma	—		20											1 segundo cabo	5 soldados	6	
Total	—		122											1 segundo cabo	5 soldados	6	
SEÇÃO DA GUARDA																	
Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Segundos cabos corneteiros	Cabo ferrador	Soma	Cavalaria	Postos	Sub-postos	Infantaria	Cavalaria	Efectivos	
Infantaria	1	—	3	1	11	12	31	—	—	102	—	Guarda	—	Infantaria	Cavalaria	1 capitão	1 subalterno
Cavalaria	—	1	—	—	4	5	41	—	—	122	—	Valhelhas	—	Infantaria	Infantaria	1 primeiro sargento	2 segundos sargentos
Total	—	4	1	1	15	17	35	—	—	102	—	Pêga	—	Infantaria	Infantaria	34 soldados	1 corneteiro
SEÇÃO DE PINHEL																	
Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Segundos cabos corneteiros	Cabo ferrador	Soma	Cavalaria	Postos	Sub-postos	Infantaria	Cavalaria	Efectivos	
Infantaria:														1 segundo sargento	1 primeiro sargento	30	
Segundos sargentos	—		3											2 segundos cabos	10 soldados	1 subalterno	
Primeiros cabos	—		3											1 segundo sargento	1 primeiro sargento	10 soldados	
Segundos cabos	—		6											1 segundo sargento	1 segundo sargento	10 soldados	
Soldados	—		50											1 clarim	1 cabo ferrador	1 clarim	
Soma	—		62											1 segundo sargento	5 soldados	6	
Cavalaria:														1 segundo sargento	5 soldados	6	
Subalterno	—		1											1 segundo sargento	7 soldados	8	
Segundo sargento	—		1											1 segundo sargento	5 soldados	6	
Primeiro cabo	—		1											1 segundo sargento	5 soldados	6	
Segundo cabo	—		1											1 segundo sargento	8 soldados	10	
Soldados	—		10											1 segundo sargento	10 soldados	12	
Segundo cabo clarim	—		1											1 segundo sargento	1 primeiro sargento	10 soldados	
Cabo ferrador	—		1											1 segundo sargento	10 soldados		
Soma	—		16											1 segundo sargento	10 soldados		
Total	—		78											1 segundo sargento	10 soldados		

Batalhão n.º 4 — 4.ª companhia (Sede na Guarda) (continuação).

	Postos	Sub-postos	Efectivos
SEÇÃO DE GOUVEIA			
Infantaria:			
Subalterno	1	Gouveia	1 subalterno
Segundos sargentos	3		1 segundo sargento
Primeiros cabos	3		1 primeiro cabo
Segundos cabos	6		2 segundos cabos
Soldados	56		14 soldados
Segundo cabo correnteiro	1		1 corneteiro
Soma	70		1 segundo sargento
Cavalaria:			
Segundo sargento	1	Manteigas	1 primeiro cabo
Primeiro cabo	1	Celorico	5 soldados
Segundo cabo	1		1 segundo sargento
Soldados	8		1 segundo cabo
Cabo ferrador	1	Fornos	8 soldados
Soma	12		1 primeiro cabo
Total	82	Seia	7 soldados
			1 segundo sargento
			1 segundo cabo
			10 soldados
SEÇÃO DE TRANÇOSO			
Infantaria:			
Subalterno	1	Trancoso	1 subalterno
Segundos sargentos	2		1 segundo sargento
Primeiros cabos	3		1 primeiro cabo
Segundos cabos	7	Vila Franca das Naves	2 segundos cabos
Soldados	50		8 soldados
Segundo cabo correnteiro	1	Côgula	1 corneteiro
Soma	64	Aguiar da Beira	1 segundo sargento
Cavalaria:			
Segundo sargento	1	Meda	1 segundo cabo
Primeiro cabo	1		5 soldados
Segundo cabo	1	Marialva	1 primeiro cabo
Soldados	8		7 soldados
Cabo ferrador	1		1 segundo sargento
Soma	12		1 segundo cabo
Total	76	Vila Nova de Fozcoa	8 soldados
			1 primeiro cabo
			3 soldados
			1 segundo sargento
			1 segundo cabo
			14 soldados
			1 primeiro cabo
			3 soldados
			1 segundo sargento
			5 soldados
			6

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 4 — 5.ª companhia (Sede em Viseu)

	Postos	Sub-postos	Efectivos
SEÇÃO URBANA DE VISEU			
Infantaria:			
Capitão			
Subalterno	1		1 capitão
Primeiro sargento	1		1 subalterno
Segundos sargentos	2		1 primeiro sargento
Primeiros cabos	2		2 segundos sargentos
Segundos cabos	2		2 primeiros cabos
Soldados	37		2 segundos cabos
Seg. cabo corneteiro	1		37 soldados
Sold. apr. decorneteiro	1		1 segundo cabo corneteiro
Soma	48		1 soldado aprendiz de corneteiro
Cavalaria:			
Soldado apadrinhado de corneteiro			
Segundo cabo clarim	1		1 capitão
Viseu			
SEÇÃO DE VISEU			
Infantaria:			
Segundos sargentos	3		1 segundo sargento
Primeiros cabos	3		1 primeiro cabo
Segundos cabos	9		2 segundos cabos
Soldados	77		18 soldados
Soma	92		1 subalterno
Cavalaria:			
Subalterno	1		1 segundo sargento
Segundo sargento	1		1 primeiro cabo
Primeiro cabo	1		1 segundo cabo
Segundo cabo	1		14 soldados
Soldados	14		1 segundo cabo clarim
Segundo cabo clarim	1		1 cabo ferrador
Cabo ferrador	1		
Soma	20		
Total	112		
SEÇÃO DE TONDELA			
Infantaria:			
Subalterno	1		
Segundos sargentos	2		
Primeiros cabos	6		
Segundos cabos	4		
Soldados	62		
Seg. cabo corneteiro	1		
Soma	76		
Cavalaria:			
Segundo sargento	1		
Primeiro cabo	1		
Segundo cabo	1		
Soldados	6		
Cabo ferrador	1		
Soma	10		
Total	86		
Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento
Infantaria	1	2	1
Cavalaria	-	1	-
Total	1	3	1
Efectivo da companhia			

Guarda Nacional Republicana
Batalhão n.º 4 — 6.ª companhia (Sede em Lamego)

Armas	Capitão	Subal-	Subal-	Primeiro	Segundos	Princípios	Segundos	Soldados	Segundo	Capo-	Soma	Cavalo	Postos		Sub-postos		Efectivos	
													2	37	30			
Infantaria	1	1	1	—	5	1	9	1	112	1	—	139		2				
Cavalaria	—	1	1	—	1	—	5	1	26	—	2	37		37				
Total	1	2	1	—	6	14	10	138	1	1	2	176		30				
Efectivo da com-panhia																		
SEÇÃO DE LAMEGO																		
Infantaria :																		
Capitão	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Primeiro sargento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundos sargentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Primeiros cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundos cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	68	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma	84	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SEÇÃO DE MOIMENTA DA BEIRA																		
Infantaria :																		
Subalterno	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundos sargentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Primeiros cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundos cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	44	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Segundo cabo corneteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cavalaria :																		
Primeiros cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo ferrador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soma	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	66	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Guarda Nacional Republicana
Composição do batalhão n.º 5 (Braga)

Designação	Pessoal				Animal			MATERIAL		
	Oficiais	Sargentos e equipa- rados	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	Morralha- doras leigeras	Motocicleta com side-car	Carroça para trans- portes
Estado maior e menor	5	5	7	17	3	—	3	—	1	—
Cinco companhias { Infantaria	16	47	1:193	1:256	16	16	32	10	—	5
} Cavalaria	4	6	178	188	192	—	192	—	—	—
Soma	25	58	1:378	1:461	211	16	227	10	1	5

Batalhão n.º 5 (Sede em Braga)

Guarda Nacional Republicana

QUADRO N.º 26

Batalhão n.º 5 — 1.ª companhia — (Sede em Braga)

Avmas	Capitão	Subalte-	nros	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Corneteiros	Soma	Postos	Sub-postos	Efectivos		
													Infantaria	Cavalaria	Efectivos
SEÇÃO DE GUIMARÃES															
Efectivo da companhia										101					
Total	1	—	—	1	—	1	1	83	1	Subalte-	1	—			
Infantaria:										3	Segundo		3		
Subalteiro	1	2	1	1	—	8	1	—	1	Sargento	1	—			
Segundos sargentos		1	1	—	1	—	1	—	1	Primeiro		7			
Primeiros cabos		1	1	—	1	—	1	—	1	Segundo		7			
Segundos cabos		1	1	—	1	—	1	—	1	Cabo	—	6			
Soldados		—	—	1	—	—	1	—	1	Coronel	—	1			
Corneteiro		1	—	—	—	—	—	—	—	Alferes	—	—			
Soma		—	—	3	—	20	3	23	1	—	1	—	—		
Cavalaria:															
Primeiro cabo	1	1	1	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1		
Segundo cabo		1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Soldados		—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1		
Soma		—	—	3	—	2	—	3	—	—	—	—	—	10	
Total	1	1	—	—	—	1	1	9	1	—	1	—	1	111	
SEÇÃO DE BARCELOS															
Avmas	Capitão	Subalte-	nros	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Corneteiros	Soma	Postos	Sub-postos	Infantaria	Cavalaria	Efectivos
Infantaria:										90					
Subalteiro	1	2	1	1	—	8	1	—	1	Segundo		1	1	1	15
Segundos sargentos		1	1	—	1	—	1	—	1	Sargento		1	1	1	2
Primeiros cabos		1	1	—	1	—	1	—	1	Primeiro		1	1	1	6
Segundos cabos		1	1	—	1	—	1	—	1	Segundo		1	1	1	6
Soldados		—	—	1	—	1	—	1	—	Cabo	—	1	1	1	5
Corneteiro		1	—	—	—	—	—	—	—	Alferes	—	1	1	1	1
Soma		—	—	3	—	2	—	3	—	—	—	—	1	1	80
Cavalaria:										10					
Primeiro cabo	1	1	1	—	—	1	—	—	—	—					
Segundo cabo		1	1	—	—	—	—	—	—	—					
Soldados		—	—	1	—	1	—	1	—	—					
Soma		—	—	3	—	2	—	3	—	—	—	—	1	1	10
Total	1	1	—	—	—	1	1	9	1	—	1	—	1	1	90
SEÇÃO DE BRAGA															
Avmas	Capitão	Subalte-	nros	Primeiro sargento	Segundos sargentos	Primeiros cabos	Segundos cabos	Soldados	Corneteiros	Soma	Postos	Sub-postos	Infantaria	Cavalaria	Efectivos
Infantaria:										125					
Subalteiro	1	1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Segundos sargentos		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Primeiros cabos		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	7
Segundos cabos		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	8
Soldados		—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	103
Corneteiros		2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2
Soma		—	—	3	—	2	—	3	—	—	—	—	1	1	125
Cavalaria:										148					
Subalteiro	1	1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Segundo sargentos		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Primeiro cabo		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Segundo cabo		1	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	1
Soldados		—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	—	1	1	17
Soma		—	—	3	—	2	—	3	—	—	—	—	1	1	148

Guardia Nacional Republicana

QUADRO N.º 27

Batalhão n.º 5—2.ª companhia—(Sede em Viana do Castelo)

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 5 — 4.ª compaixia (Sede em Bragança)

Armas	Capitão	Subalfer-	Primoiro	Segundos	Primeiros	Segundos	Coronel-	Clarim	Ferrador	Soma	Postos		Sub-postos		Efectivos	
											Soldados	cabos	Soldados	cabos	Sela	Tiro
Efectivo da compaixia																
SEÇÃO DE BRAGANÇA																
Infantaria:																
Capitão	1	—	—	1	11	22	21	5	—	306	4	3	—			
Primeirô sargento	—	—	—	—	—	4	4	—	1	40	41	—				
Segundos sargentos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—						
Primeiros cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—						
Segundos cabos	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—						
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—						
Corneteiros	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—						
Soma	1	—	—	1	11	22	21	5	—	306	4	3	—			
Cavalaria:																
Subálterno	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Segundo sargento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Primeiro cabo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Segundo cabo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Ferrador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Clarim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Soma	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Total	1	—	—	1	12	26	25	5	—	346	45	3	—			
SEÇÃO DE MIRANDA DO DOURO																
Infantaria:																
Subalferno	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Segundos sargentos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Primeiros cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Segundos cabos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Soldados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Corneteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Soma	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Total	1	—	—	1	12	26	25	5	—	346	45	3	—			
Efectivo da compaixia																
Mogadouro:																
Meirinhos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Bemposta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						

Batalhão-n.º 5 — 4.ª companhia (Sede em Bragaça) (continuação)

		Postos	Sub-postos	Efectivos
SEÇÃO DE MONCORVO	Moncorvo	—	—	Infantaria } 1 subalterno Infantaria } 1 segundo sargento Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 12 soldados Infantaria } 1 corneteiro
				25
				Cavalaria } 1 primeiro cabo Cavalaria } 1 segundo cabo Cavalaria } 6 soldados
				Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 5 soldados
				6
				Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 5 soldados
				6
				Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 9 soldados
				10
SEÇÃO DE MIRANDELA	Mirandela	—	—	Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 5 soldados
				6
				Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 12 soldados
				14
				Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 9 soldados
				11
				Infantaria } 1 subalterno Infantaria } 1 segundo sargento Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 14 soldados Infantaria } 1 corneteiro
				27
				Cavalaria } 1 primeiro cabo Cavalaria } 1 segundo cabo Cavalaria } 6 soldados
SEÇÃO DE MACHADO	Tôrre D. Chama	—	—	Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 5 soldados
				6
				Infantaria } 1 segundo cabo Infantaria } 5 soldados
				6
				Infantaria } 1 segundo sargento Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo
				15
				Infantaria } 12 soldados
SEÇÃO DE VILA FLOR	Vila Flor	—	—	Infantaria } 1 segundo sargento Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo
				15
				Infantaria } 12 soldados
SEÇÃO DE MACEDO DE CAVALHEIROS	Macedo de Ca- vâleiros	—	—	Infantaria } 1 segundo sargento Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 1 segundo cabo
				15
				Infantaria } 12 soldados
SEÇÃO DE CHACIM	Chacim	—	—	Infantaria } 1 primeiro cabo Infantaria } 5 soldados
				6

Guarda Nacional Republicana

Composição do batalhão n.º 6 (Évora)

Designação	Pessoal				Animal			Material	
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Somaria	De sela	De tiro	Carros	Metralhadoras Morteiros	
Estado maior e menor	5	5	5	15	3	10	5	-	10
Infantaria	14	35	970	1.019	11	-	-	-	-
Cavalaria	8	17	342	367	368	-	-	-	-
Total	27	57	1.317	1.401	382	10	5	10	10

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 6 (Sede em Évora)

Designação	Estado maior e menor				Estado maior e menor				Total do pessoal das unidades			
	Oficiais	An- nun- ci- a- ções	Praças de pra- ça	Oficiais	Oficiais	Praças do pra- ço	Oficiais	Oficiais	Soldados	Material	Automóveis	Metrabolas Morteiros
Estado maior e menor	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.ª companhia (Portalegre)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2.ª companhia (Reguengos)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.ª companhia (Évora)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4.ª companhia (Setúbal)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5.ª companhia (Barreiro)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total da infantaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total da cavalaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total geral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 6 — 1.ª companhia (Sede em Portalegre)

Armas	Capitão	Subalterno	Primeiro sargento	Segundo sargentos	Primitivos cabos	Segundos cabos	Soldados	Coronelos	Clarim	Ferrador	Soma	Cavalaros	Postos		Sub-postos		Efetivos	
SEÇÃO URBANA DE PORTALEGRE																		
Infantaria																		
Capitão	1													1				
Subalterno	1													1				
Primeiro sargento	1													1				
Segundos sargentos	2													2				
Primeiros cabos	4													4				
Segundos cabos	3													3				
Soldados	48													48				
Corneteiro	1													1				
Soma	61													61				
SEÇÃO IRURAL DE PORTALEGRE																		
Infantaria																		
Segundo sargento	1													1				
Primeiros cabos	2													2				
Segundos cabos	4													4				
Soldados	28													28				
Soma	35													35				
SEÇÃO RURAL DE ELVAS																		
Infantaria																		
Segundos sargentos	2													2				
Primeiros cabos	5													5				
Segundos cabos	7													7				
Soldados	61													61				
Corneteiro	1													1				
Soma	76													76				
SEÇÃO RURAL DE ARRONCHES																		
Infantaria																		
Subalterno	1													1				
Segundo sargento	1													1				
Primeiro cabo	1													1				
Segundos cabos	2													2				
Soldados	18													18				
Ferrador	1													1				
Soma	24													24				
Total	100													100				

Batalhão n.º 6 — 1.ª companhia (Sede em Portalegre) (continuação)

		Postos	Sub-postos	Efectivos	
SEÇÃO RURAL DE PONTE DE SOR	Infantaria:	Ponte de Sor			
	Segundo sargento	1		Infantaria	1 segundo sargento
	Primeiros cabos	2			1 primeiro cabo
	Segundos cabos	9			2 segundos cabos
	Soldados	49			12 soldados
	Corneteiro	1			1 corneteiro
	Soma	62			1 subalterno
	Cavalaria:	Avis			1 segundo sargento
	Subalterno	1			1 primeiro cabo
	Segundos sargentos	2			5 soldados
Primeiros cabos	2			1 segundo sargento	
Segundo cabo	1			5 soldados	
Soldados	17			1 segundo cabo	
Ferrador	1			3 soldados	
Soma	24			1 primeiro cabo	
Total	86			4 soldados	
SEÇÃO RURAL DE NISA	Infantaria:	Sousel			
	Subalterno	1			1 segundo cabo
	Segundos sargentos	2			5 soldados
	Primeiros cabos	3			1 primeiro cabo
	Segundos cabos	5			5 soldados
	Soldados	46			1 segundo sargento
	Corneteiro	1			6 soldados
	Soma	58			1 segundo cabo
	Cavalaria:	Nisa			7 soldados
	Segundo sargento	1			1 ferrador
Segundos cabos	3			1 segundo cabo	
Soldados	16			5 soldados	
Ferrador	1			1 segundo sargento	
Soma	21			6 soldados	
Total	79			12 soldados	
	Gavião			1 segundo cabo	
				4 soldados	
				1 segundo cabo	
				5 soldados	
				1 primeiro cabo	
				5 soldados	
				1 segundo cabo	
				6 soldados	
				1 primeiro cabo	
				5 soldados	
				1 segundo cabo	
				3 soldados	

QUADRO N.^o 34

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 6 — 2.ª companhia (Sede em Reguengos)

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 6 — 3.ª companhia (Sede em Évora)

Guarda Nacional Republicana
Batalhão n.º 6 — 5.º companhia (Sede no Barreiro)

Armas	Capitão	Subalfer-	Primeiro-	Segundos	Primeiros	Segundos	Corneteiros	Ferrado-	Sonsa	Cavalos	Postos	Sub-postos	Efectivos	
													Infantaria	Cavalaria
Infantaria	1	—	1	1	4	8	8	—	138	2				
Cavalaria	—	1	1	—	2	3	5	—	51	51				
Total	1	—	2	1	6	11	13	—	189	53				
Efectivo da companhia														
Infantaria														
Cavalaria														
Total	79													
SEÇÃO RURAL DO BARREIRO														
Infantaria:														
Capitão	1		1		3	—	—	—	2	2				
Primeiro sargento	—		1		2	—	—	—	1	2				
Segundos sargentos	1		—		—	—	—	—	—	—				
Primeiros cabos	3		—		—	—	—	—	—	—				
Segundos cabos	4		—		—	—	—	—	—	—				
Soldados	67		—		—	—	—	—	—	—				
Corneteiro	1		—		—	—	—	—	—	—				
Soma	83		—		—	—	—	—	—	—				
Cavalaria:														
Subalterno	1		—		—	—	—	—	—	—				
Segundo sargento	—		1		—	—	—	—	—	—				
Primeiros cabos	2		—		—	—	—	—	—	—				
Segundos cabos	2		—		—	—	—	—	—	—				
Soldados	19		—		—	—	—	—	—	—				
Clarim	1		—		—	—	—	—	—	—				
Ferrador	1		—		—	—	—	—	—	—				
Soma	27		—		—	—	—	—	—	—				
Total	110		—		—	—	—	—	—	—				
SEÇÃO RURAL DE ALMADA														
Infantaria:														
Subalterno	1		—		—	—	—	—	—	—				
Segundo sargento	—		1		—	—	—	—	—	—				
Primeiros cabos	4		—		—	—	—	—	—	—				
Segundos cabos	2		—		—	—	—	—	—	—				
Soldados	46		—		—	—	—	—	—	—				
Corneteiro	1		—		—	—	—	—	—	—				
Soma	55		—		—	—	—	—	—	—				
Cavalaria:														
Segundo sargento	1		—		—	—	—	—	—	—				
Primeiro cabo	1		—		—	—	—	—	—	—				
Segundos cabos	3		—		—	—	—	—	—	—				
Soldados	18		—		—	—	—	—	—	—				
Ferrador	1		—		—	—	—	—	—	—				
Soma	24		—		—	—	—	—	—	—				
Total	79		—		—	—	—	—	—	—				

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 7 (Faro)

Designação	Pessoal				Animal				Material			
	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Soma	De sela	De tiro	Soma	Metrâncias horas ligérias	Carruças			
Estado maior e menor	5	5	5	15	3	—	3	—	—	—	—	—
Infantaria	11	26	516	553	9	6	15	4	3	3	3	3
Cavalaria	3	10	211.	224	—	—	224	—	—	—	—	—
Soma	19	41	732	792	236	6	242	4	3	3	3	3

QUADRO N.º 39

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 7 (Faro)

Designação	Estado maior e menor						Estado maior e menor						Pessoal das unidades					
	Oficiais	Pratas do pre-	Pratas do pre-	Oficiais	Pratas do pre-	Pratas do pre-	Oficiais	Pratas de prí-	Pratas de prí-	Oficiais	Pratas de prí-	Pratas de prí-	Oficiais	Pratas de prí-	Pratas de prí-	Oficiais	Pratas de prí-	
Comandante (tenente ou chefe)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Adjunto (capitão ou chefe)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tesoureiro (secretoário ou tesoureiro)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Habente de S.A.M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vigilante (capitão ou subal-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Médico (secretoário ou subal-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sargeante-junior	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Sargentos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Primitivos cabos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Segundos cabos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Terceiros cabos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Soldados	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cadetes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Soldados	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total de pessoal	13	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Soldados	294	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Sela	90	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Carregado	203	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Meterabadores ligérias	104	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Carregado para transporte	221	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224	224

QUADRO N.º 38

QUADRO N.º 40

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 7 — 1.ª companhia (Sede em Faro)

Batalhão n.º 7—1.ª companhia (Sede em Faro) (continuação)

QUADRO N.^o 41

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 7 — 2.ª companhia (Sede em Beja)

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 7 — 3.ª companhia (Sede em Odemira)

Guarda Nacional Republicana
Composição do batalhão n.º 8 (Santarém)

Designação	Pessoal				Animal				Material	
	Otomanis	Sargentos	Outras praças	Som	De sela	De tiro	Soma	Carros	Motrileadoras ligotras	
Estado maior e menor	5	5	15	15	3	—	3	—	—	
Infantaria	18	40	1:173	1:231	14	10	24	5	10	
Cavalaria	4	9	244	257	257	—	257	—	—	
Total	27	54	1:422	1:503	274	10	284	5	10	

QUADRO N.º 44

Guarda Nacional Republicana.
Batalhão n.º 8 (Santarém)

Designação	Estado maior e menor				Personal das unidades				Sobriedes		Material
	Oficiais	Praças de pra	Oficiais	Praças de praç	Total	geral	Oficiais	Praças de praç	Total	de pessoal das unidades	
Estado maior e menor	1	1	5	1	1	10	15	1	15	3	—
1.º companhia (Santarém)	1	1	2	4	1	1	1	3	203	207	1
1.º companhia (Leiria) (a)	—	—	—	—	—	—	1	2	261	264	1
2.º companhia (Cavalaria)	—	—	—	—	—	—	1	2	3	3	—
2.º companhia (Castelo Branco)	—	—	—	—	—	—	1	2	49	49	—
3.º companhia (Infantaria)	—	—	—	—	—	—	1	3	37	49	—
4.º companhia (Tomar)	—	—	—	—	—	—	1	2	251	244	—
5.º companhia (Torres Vedras)	—	—	—	—	—	—	1	1	241	244	—
Soma da infantaria	1	1	1	1	1	1	1	1	93	93	—
Soma da cavalaria	—	—	—	—	—	—	—	—	265	265	—
Total geral	1	1	1	1	1	1	1	1	51	51	—
									1.231	1.231	—
									1.246	1.246	—
									17	17	5
									257	257	—
									253	253	—
									1.466	1.466	—
									1.488	1.488	—
									1.503	1.503	—
									274	274	—
									10	10	5

(a) O efectivo desta companhia será reduzido a uma secção urbana.

Guārda Naciònai Republicána

Batalhão n.º 8 — 2.ª companhia (Leiria)

Guarda Nacional Republicana
Batalhão n.º 8 = 3.ª companhia = (Castelo Branco)

QUADRO N.º 46

Guardia Nacional Republicana

Batalhão n.º 8—4.ª companhia (Sede em Tomar)

Batalhão n.º 8 — 4.ª companhia (Sede em Tomar) (continuação)

		Postos	Sub-postos	Efectivos
SECÇÃO DE CORUCHÉ	Infantaria:			
	Subalterno	1	Coruche	1 subalterno
	Segundo sargento	1		1 segundo sargento
	Primeiros cabos	5	Couça	1 primeiro cabo.
	Segundos cabos	3		1 segundo cabo.
	Soldados	41	Aldeia da Mata	14 soldados
	Segundo cabo corneteiro	1		1 segundo cabo corneteiro
	Soma	52		1 primeiro cabo
	Cavalaria:			6 soldados
	Primeiro cabo	1	Salvaterra	1 primeiro cabo ferrador
SECÇÃO DE ABRANTES	Segundo cabo	1	Muge	1 primeiro cabo.
	Soldados	15		4 soldados
	Primeiro cabo ferrador	1		2 soldados
	Soma	18		1 primeiro cabo.
	Total	70	Benavente	4 soldados
	Infantaria:		Samora Correia	2 soldados
	Subalterno	1		1 segundo cabo.
	Segundo sargento	2		5 soldados
	Primeiros cabos	4		1 segundo cabo.
	Segundos cabos	3		3 soldados
SECÇÃO DE S. FACUNDO	Soldados	47		1 segundo cabo.
	Segundo cabo corneteiro	1	Abrantes	5 soldados
	Soma	58		1 primeiro cabo.
	Cavalaria:		S. Facundo	6 soldados
	Primeiro cabo	1		1 segundo cabo.
	Segundo cabo	1	Constança	5 soldados
	Soldados	9		1 primeiro cabo.
	Soma	11	Sardoal	6 soldados
	Total	69		1 primeiro cabo.
			Mação	6 soldados
SECÇÃO DE BARQUINHA				1 segundo sargento
				6 soldados
				1 segundo cabo.
				3 soldados
			Barquinha	1 primeiro cabo.
				6 soldados
				1 primeiro cabo ferrador
				6 soldados
				1 segundo cabo corneteiro
				1 primeiro cabo

Guarda Nacional Republicana

Batalhão n.º 2 — 5.ª companhia (Sede em Torres Vedras)

Armas	Capitão	Subalfer-	Postos	Sub-postos	Efectivos	
					Segundos	Soldados
Infantaria	1	3	12	3	1	15
Cavalaria	1	1	—	—	1	1
Total	1	4	1	—	—	1
Efectivo da companhia						
SEÇÃO DE TORRES VEDRAS						
Infantaria:						
Subalferno	1					
Segundos sargentos	2					
Primeiros cabos	3					
Segundos cabos	6					
Soldados	55					
Segundo cabo corneteiro	1					
Soma	68					
Cavalaria:						
Arruda						
Primeiro cabo	1					
Segundo cabo	1					
Soldados	9					
Primeiro cabo ferrador	1					
Soma	12					
Total	80					
SEÇÃO DE VILA FRANCA						
Infantaria:						
Subalferno	1					
Segundos sargentos	2					
Primeiros cabos	3					
Segundos cabos	6					
Soldados	55					
Segundo cabo corneteiro	1					
Soma	68					
Cavalaria:						
Arruda						
Primeiro cabo	1					
Segundo cabo	1					
Soldados	9					
Primeiro cabo ferrador	1					
Soma	12					
Total	80					
SEÇÃO DE ALENQUER						
Infantaria:						
Subalferno	1					
Segundo sargento	1					
Primeiros cabos	2					
Segundos cabos	5					
Soldados	42					
Segundo cabo corneteiro	1					
Soma	52					
Cavalaria:						
Azambuja						
Segundo sargento	1					
Segundo cabo	1					
Soldados	7					
Soma	9					
Total	61					
SEÇÃO DE SINTRA						
Infantaria:						
Subalferno	1					
Segundos sargentos	3					
Primeiros cabos	2					
Segundos cabos	7					
Soldados	67					
Segundo cabo corneteiro	1					
Soma	81					
Cavalaria:						
Cascais						
Primoiro cabo	1					
Soldados	8					
Soma	9					
Total	90					

QUADRO N.º 49

Guarda Nacional Republicana

Quadro orgânico da secção de transportes

Designação	Oficiais	Sargentos	Outras praças	Cháufeurs	Carros ligeiros	Caminhões	Auto-omnibus	Camões	Autos-ambulanças	Carros de 4 rodas	Solições de tracção	Carros de seda	Motocicletas	Carro-transporto de feridos
Comandante	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subalternos	12	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cháufeurs	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motociclistas	-	45	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cabo ferrador	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clarins	-	-	-	-	6	4	2	2	2	20	-	-	-	-
Soldados condutores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-
Material	-	3	5	55	17	6	4	2	2	20	80	3	6	1
Gado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total geral	3	5	55	17	6	4	2	2	2	20	80	3	6	1

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1922.— O Ministro do Interior, António Maria da Silva.